

## **PROJETO DE LEI Nº 3/2017**

**“Dá nova redação ao Art. 10, da Lei Municipal nº 3639 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências”.**

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 10, da Lei Municipal nº 3639, de 24 de junho de 2014, passara ter a seguinte redação:

**“Art.10** – O processo de licenciamento municipal é composto das seguintes etapas:

- I – viabilidade de instalação;
- II – aprovação de projeto;
- III – análise do Poder Legislativo;
- IV – certidão de término;
- V – licença de funcionamento;
- VI - inscrição municipal.

~~§1º Para obtenção da autorização para instalação, o requerente deverá informar o endereço do imóvel, os dados da empresa, atividade, inscrição cadastral do imóvel ou levantamento planialtimétrico georeferenciado. (...)~~

~~§2º Para aprovação do projeto o requerente deverá apresentar:~~

- ~~a) Requerimento de solicitação de aprovação de projeto;~~
- ~~b) Documento do imóvel (matrícula);~~
- ~~c) Projeto constando proprietário do imóvel, empresa responsável pela instalação do equipamento, responsáveis técnicos pelo projeto de instalação e pela implementação de equipamentos;~~
- ~~d) Memorial descritivo;~~
- ~~e) ART(s) de execução e dos projetos: civil (base de alvenaria e estrutura da torre) e eletroeletrônico (equipamentos);~~
- ~~f) Se o imóvel for locado deverá ser apresentado o contrato de locação.~~

**§3º** Após análise do setor competente pela aprovação de projeto, estando os itens elencados no parágrafo anterior presentes, o processo será remetido ao

Poder Legislativo, passando pelas comissões internas da Câmara Municipal, em seguida apreciado em plenário pelos Vereadores devendo ser aprovado por maioria simples, e sendo este aprovado, o Poder Legislativo retornará o processo ao setor competente do Poder Executivo para prosseguimento das etapas seguintes.

- a) Os prazos para esta etapa são estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

~~§4º Para expedição de certidão de término, o empreendedor deverá apresentar requerimento acompanhado do projeto aprovado.~~

§5º Para emissão da Inscrição Municipal e Licença de Funcionamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de autorização de instalação;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Cópia do projeto aprovado específico para a atividade.
- e) Cópia da ata da aprovação do projeto pelo Poder Legislativo;
- f) Cópia da certidão de término;
- g) Cópia do laudo radiométrico;
- h) Cópia do contrato de locação do imóvel, se for o caso;
- i) Permissão ou autorização da agência reguladora.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 06 de Janeiro de 2017.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**



(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /17)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Câmara de Vereadores é o primeiro órgão recorrido pela população quando há manifestação contrária à instalação de torre de transmissão de telefonia celular.

Considerada como a casa dos representantes da população, a Câmara hodiernamente não possui poder para vetar a instalação ou mesmo suspendê-la de maneira transitória, tornando os legítimos representantes da população inaptos a atender os anseios da sociedade, algo extremamente incompreendido dado a importância do Poder Legislativo do tema versado neste projeto.

A intenção do projeto ora apresentado, é fazer com que o Poder Legislativo, ao receber a solicitação para instalação da torre de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras de radiação eletromagnética não ionizante, remeta o processo para análise e eventual aprovação em plenário, para desta forma, sendo aprovado, conceder o aval para o prosseguimento do trâmite.

O objetivo para a apresentação deste projeto é tornar o Poder Legislativo parte desse processo, vez que a Câmara sempre é procurada quando a população discorda ou possui questões que necessitam ser dirimidas sobre o tema.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de Janeiro de 2017.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**

